



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
GABINETE DO PREFEITO

Of. nº 146 /GP.

Porto Alegre, 14 de abril de 2020.

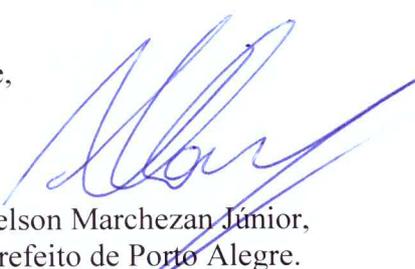
Senhor Presidente:

Dirijo-me a Vossa Excelência para encaminhar-lhe, no uso da prerrogativa que me é conferida pelo inc. VII do art. 94 da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, o anexo Projeto de Lei Complementar que estabelece a isenção das tarifas de água e esgoto aos consumidores beneficiados pela tarifa social, para as competências de abril, maio e junho de 2020, a fim de ser submetido à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal de Vereadores.

Em sendo assim, vimos requerer tramitação em regime de urgência do presente Projeto, nos termos do art. 95 da Lei Orgânica do Município c/c art. 112 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Porto Alegre os quais estão em simetria com a Constituição Federal, art. 64, §1º, art. 151 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, art. 375 do Regimento Interno do Senado Federal, art. 62 da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul, art. 172 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Sul, tendo em vista tratar-se de projeto prioritário para a cidade.

A justificativa que acompanha o projeto evidencia as razões e a finalidade da presente proposta.

Atenciosamente,



Nelson Marchezan Júnior,
Prefeito de Porto Alegre.

Excelentíssimo Senhor Vereador Reginaldo Pujol,
Presidente da Câmara Municipal de Porto Alegre.



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 005 /2020.

Estabelece a isenção das tarifas de água e esgoto aos consumidores beneficiados pela tarifa social, para as competências de abril, maio e junho de 2020.

Art. 1º Ficam isentos de pagamento das tarifas de água e esgoto os consumidores beneficiados pela tarifa social que se enquadrem nos incs. I e II do art. 37 da Lei Complementar nº 170, de 31 de dezembro de 1987, para as competências de abril, maio e junho de 2020.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.



J U S T I F I C A T I V A :

O presente Projeto de Lei Complementar tem por objeto estabelecer a isenção das tarifas de água e esgoto a serem cobradas nas contas correspondentes às competências de abril, maio e junho de 2020, aos consumidores beneficiados com a tarifa social, assim definida nos art. 37, incs. I e II, e art. 38 da Lei Complementar nº 170, de 31 de dezembro de 1987.

Em 11 de março de 2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que está em curso uma pandemia de novo Coronavírus (COVID-19). Em 30 de janeiro de 2020, a mesma entidade já havia declarado que o surto da doença é emergência em saúde pública de importância internacional.

Na mesma linha, por meio da Portaria nº 188/GM/MS, o Ministério da Saúde veiculou Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional. A Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento da emergência, estabeleceu a possibilidade de adotar, dentre outras medidas, o isolamento, a quarentena e a restrição excepcional e temporária de locomoção. A Câmara dos Deputados e o Senado Federal, por sua vez, reconheceram estado de calamidade pública, em atendimento a solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem Presidencial nº 93, de 2020.

A situação experimentada levou o Governador do Estado a declarar estado de calamidade pública em todo o Território do Estado do Rio Grande do Sul, conforme Decreto nº 55.128, de 19 de março de 2020.

Em âmbito Municipal, cabe destacar as seguintes medidas tomadas para frear a evolução do COVID-19, consolidadas no Decreto nº 20.534, de 31 de março de 2020.

- proibição de funcionamento de shopping centers;
- proibição de funcionamento de estabelecimentos comerciais, de serviços e industriais, bem como as atividades de construção civil;
- suspensão de aulas;
- cancelamento de eventos.

Tais providências, consideradas imprescindíveis para preservação da saúde da população, implicarão em impacto na economia da cidade e, por consequência, na renda das famílias, principalmente daquelas que obtêm seu sustento através dos serviços e atividades suspensos. Diante de tal quadro é que o Executivo Municipal apresenta esta proposta de isenção,



visando minimizar os impactos da paralisação das atividades no orçamento das famílias que usufruem do benefício da tarifa social.

A matéria depende da aprovação da maioria absoluta do Legislativo Municipal, cabendo referir os arts. 53 e 54 da Lei Complementar nº 170, de 1987, bem como o *caput* do art. 113 da Lei Orgânica do Município.

O impacto financeiro da proposta é estimado na ordem de R\$ 2.564.100,22 (dois milhões, quinhentos e sessenta e quatro mil e cem reais, com vinte e dois centavos) para cada mês em que estabelecida a isenção.

Cumpré destacar, finalmente, que providência idêntica vem sendo adotada por prestadores de serviço de saneamento em outros estados e municípios, sendo recentemente anunciada pelo Governo do Estado em relação à Companhia Riograndense de Saneamento (CORSAN).